

1 **ATA DA REUNIÃO REGULATÓRIA DO CONSELHO REGULADOR DA AGR**
2 **DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA**

3 Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de 2019, às nove horas e trinta minutos,
4 realizou-se no Auditório Augusto Brandão Cunha - AGR - Av. Goiás nº 305 - 13º andar
5 - Centro, a Décima Sexta Sessão Ordinária do Conselho Regulador da AGR, convocada
6 na forma legal, para tratar da pauta do dia que requeriam decisões do colegiado.
7 Presentes os Conselheiros: João Ribeiro de Castro, Jailson José do Nascimento, Sérgio
8 Borges Lucas, Carlos Roberto Peixoto e o Presidente do Conselho Regulador Eurípedes
9 Barsanulfo da Fonseca. Participou como convidada da Gerência Jurídica a Senhora
10 Anna Bella Monteiro Rezende. O Presidente dos trabalhos solicitou a verificação de
11 quórum. Recebendo resposta afirmativa, iniciou a sessão que foi secretariada por mim,
12 Cristiane Silveira. A seguir, passou-se a análise do **ITEM 2 da pauta: Leitura e**
13 **discussão da Ata da 15ª Reunião Regulatória do Conselho Regulador da AGR,**
14 **datada de 22 de maio de 2019.** O Presidente sugeriu a dispensa da leitura da ata tendo
15 em vista que a mesma foi distribuída a todos os Conselheiros com antecedência.
16 Colocada em discussão e votação, a ata foi aprovada sem ressalvas. A seguir passou-se
17 a análise do **ITEM 3. Apresentação e discussão de Processo de Solicitação de**
18 **Revisão Tarifária relatado pelo Conselheiro JAILSON JOSÉ DO NASCIMENTO.**
19 **3.1. Processo nº. 201900025020827.** Interessado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
20 TRÂNSITO - DETRAN-GO. Assunto: **SOLICITAÇÃO DE REVISÃO TARIFÁRIA**
21 **DO SERVIÇO DE VISTORIA.** O relator fez a leitura da Minuta de Resolução que
22 dispõe sobre a revisão do valor da tarifa de vistoria veicular, técnica e óptica, conforme
23 o processo nº 201900025020827. A seguir, fazendo uso da palavra, o Procurador do
24 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-GO, disse que o
25 processo de revisão tarifária do serviço de vistoria veicular técnico e óptica veio no
26 momento oportuno, quando está em pleno vapor a campanha Maio Amarelo do
27 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-GO. Lembrou que não é
28 para ser julgado a qualidade do serviço prestado, bem como, a empresa Sanperes
29 Vistoria Veicular, mas, que a Diretoria do órgão ficou surpresa ao analisar os dados e
30 constatar que os reajustes concedidos à Sanperes nos últimos anos tiveram índices que
31 não tem justificativas. Diante disso, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
32 TRÂNSITO - DETRAN-GO solicitou a revisão tarifária, embora a empresa
33 SANPERES questione esse pedido. Por isso, a alegação da empresa deve ser
34 contestada. Verificou ainda que, no decorrer dos anos o lucro elevou a um desequilíbrio
35 no contrato. Por fim, disse que o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO -
36 DETRAN-GO, dentro de sua competência neste processo, cabe apenas provocar esta
37 Agência e se manifestou de acordo com o relatório dos autos. A seguir, fazendo uso da
38 palavra o advogado da empresa Sanperes questionou porquê os documentos
39 apresentados nesta Agência não foram aceitos no relatório. Disse que todos os reajustes
40 tarifários aplicados pela empresa tiveram a aprovação do Conselho Regulador da AGR-
41 Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos e, que,
42 agora, não justifica o órgão querer reduzir o valor da tarifa, já que o Conselho
43 Regulador está revendo decisões do próprio Conselho. Disse, que fixar o valor da
44 vistoria veicular técnico e óptica para baixo, estipulando R\$ 108,00 (cento e oito reais)
45 por operação, significa a falência da empresa, e que, assim, é melhor o Estado rescindir
46 o contrato, porque cobrando a taxa no valor de R\$ 108,00 (cento e oito reais) a empresa
47 não se sustenta por 90 (noventa) dias. Justificou que desde 2015 (dois mil e quinze) a
48 empresa Sanperes faz investimentos em Goiás, tais como: acabamento, mão de obra e
49 imóveis. Lembrou que o valor da taxa de R\$ 175,66 (cento e setenta e cinco reais e
50 sessenta e seis centavos) não é o valor real, porém, que os R\$ 108,00 (cento e oito reais)
51 como quer a AGR- Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços
52 Públicos, não cobrem os custos operacionais da empresa. Por fim, solicitou um prazo de
53 90 (noventa) dias para entregar os cálculos da revisão tarifária e garantiu que o objetivo

54 da empresa é manter o serviço de qualidade para os usuários. Em seguida, fazendo uso
55 da palavra, o Assessor da Presidência desta Agência, o Senhor Gilvan do Espírito Santo
56 Batista, disse que os documentos de defesa apresentados pela empresa não foram
57 anexados aos autos porque o processo já estava concluso no dia quatorze de maio deste
58 ano, e que, a decisão da AGR- Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização
59 de Serviços Públicos, foi baseada nos dados econômico-financeiros apresentados pela
60 SANPERES. A seguir, o Gerente de Transportes desta Agência, o Senhor Luis Maurício
61 Bessa Scartezini, fez uso da palavra esclarecendo que, quando chegou a demanda da
62 revisão tarifária na AGR - Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de
63 Serviços Públicos, o estudo foi feito com base na licitação e no contrato, celebrado
64 entre as partes, não tendo o que se discutir no momento. Os encargos sociais foram
65 mantidos conforme solicitado pela Sanperes, porém, o reajuste feito à época foi com
66 base no índice do IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado e isso não está no
67 contrato. Disse ainda que o DETRAN – GO - Departamento Estadual de Trânsito de
68 Goiás, solicitou que fosse feita a revisão tarifária e, na prática, foram usados todos os
69 dados fornecidos pela empresa SANPERES e, baseado no que estava no contrato,
70 chegou ao valor de R\$ 108,00 (cento e oito reais), porque a empresa reconheceu que
71 não foram feitos investimentos nos últimos quatro anos. Por fim, solicitou que se faça
72 uma auditoria dados apresentados pela Sanperes. Colocado em discussão e votação o
73 conselheiro Sérgio Borges Lucas perguntou ao Gerente desta Agência, o Senhor Luis
74 Maurício Bessa Scartezini: Tudo que se resume na aplicação da TIR – Taxa Interna de
75 Retorno, deve ser aplicada no contrato? Em resposta, Luis Scartezini disse que é feito
76 uma estimativa, podendo calcular a TIR – Taxa Interna de Retorno todos os anos e,
77 também, pode ser calculada a todo instante. Disse ainda que esta Agência está
78 cumprindo o seu papel, já que este equilíbrio tem que ser buscado a todo momento,
79 sendo eminentemente uma questão técnica. O Conselheiro Sérgio Borges Lucas disse
80 que a AGR - Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços
81 Públicos existe para manter um tripé e fazer um equilíbrio entre o Estado, as entidades e
82 o usuário. Questionou no Plenário, se não poderia a AGR - Agência Goiana de
83 Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos conceder mais um prazo para
84 a empresa se manifestar? Fazendo uso da palavra, Luis Scartezini disse que ninguém
85 quer trazer prejuízo para a empresa, apenas devolver o equilíbrio ao contrato, sugerindo
86 fazer uma auditoria para que seja feito novo cálculo da tarifa em 2020 (dois mil e
87 vinte). A seguir, o Conselheiro Presidente Eurípedes Barsanulfo da Fonseca, disse que
88 houve tempo suficiente para a empresa, e que também não pode ter no Estado um
89 contrato que não seja cuidado. O Estado precisa dos parceiros para atividades fins. A
90 seguir, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e acompanhando os
91 pronunciamentos da área técnica e jurídica desta Agência **resolveu** fixar, embasado no
92 estudo da revisão tarifária, inerente ao período de maio/2015 (dois mil e quinze) a
93 dezembro/2018 (dois mil e dezoito) o valor da tarifa de vistoria veicular, técnica e
94 óptica da empresa Sanperes Avaliação e Vistoria em Veículos Ltda., consoante Contrato
95 número 02/2015 (dois de dois mil e quinze) e seus aditivos, celebrado com o
96 Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás – DETRAN/GO, em R\$ 108,00
97 (cento e oito reais), a vigorar a partir do dia 07 (sete) de junho de 2019 (dois mil e
98 dezenove). A seguir passou-se a análise do **ITEM 4. Apresentação e discussão de**
99 **Processo de fiscalização relatado pelo Conselheiro JAILSON JOSÉ DO**
100 **NASCIMENTO. 4.1. Processo nº. 200800029001177.** Interessado: GERÊNCIA DE
101 ENERGIA ELÉTRICA/CONSTRUTORA LJA LTDA. Assunto: **Auto de Infração nº**
102 **012/2009-AGR-SFE.** O relator conheceu do recurso. Quanto ao mérito, deu
103 provimento ao mesmo, tendo em vista a perda do objeto da presente autuação, uma vez
104 que o descumprimento dos prazos para a implantação da PCH Mangabeiras se deu em
105 virtude da inviabilidade ambiental do empreendimento, constatada pelos órgão Estadual
106 e Federal, responsáveis para tanto e pela desistência de outorga de concessão, devido à

g. L. m. s. m. n.

107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148

inviabilidade do empreendimento, decidindo pelo **arquivamento dos autos**, conforme recomendação da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator. A seguir passou-se a análise do **ITEM 5. Apresentação e discussão de Processos com recursos tempestivos relatados pelo Conselheiro CARLOS ROBERTO PEIXOTO. 5.1. Processo nº. 201800029007489** Interessado: EXPRESSO MAIA LTDA. Assunto: **Auto de Infração nº 35766**. O relator fez a leitura de seu relatório e voto pela **manutenção** do auto de infração, por “não se apresentar adequadamente trajado e identificado quando em serviço (estava sem crachá)”, já que todas as alegações do autuado restaram insubsistentes, não ensejando assim a anulação dos efeitos legais do auto de infração. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve** o auto de infração. **5.2. Processo nº. 201900029000887** Interessado: EXPRESSO MAIA LTDA. Assunto: **Auto de Infração nº 36529**. O relator conheceu do recurso e, tendo em vista a legalidade da infração aplicada, fez a leitura de seu relatório e voto pela **manutenção** do auto de infração, por “utilizar veículo não registrado na AGR - Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos”. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acatou o voto do relator e **manteve** o auto de infração. A seguir passou-se a análise do **ITEM 6. Outros assuntos de interesse do Conselho Regulador**. Não houve outros assuntos a serem deliberados pelo Conselho Regulador. **ITEM 7. da pauta: Encerramento**. Nada mais havendo a tratar o Presidente dos trabalhos agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a presente ATA, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros. Goiânia, 28 de maio de 2019.

Eurípedes Barsanulfo da Fonseca
Conselheiro Presidente

Jailson José do Nascimento

Sérgio Borges Lucas

Cristiane Silveira
Secretária

Carlos Roberto Peixoto

João Ribeiro de Castro